



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I N.º 2092

P U B L I C A D O	
Edição n.º:	655
Data:	10 / 03 / 2015
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba	

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, PAINÉIS DE MATERIAL OPACO OU ESTRUTURAS SIMILARES ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA/PR."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de Telêmaco Borba PR deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas automáticos e caixas de atendimentos aos clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo único Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverão manter em funcionamento um Painel Eletrônico o qual indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º As agências bancárias e as instituições financeiras deverão manter em funcionamento no mínimo 3 (três) câmeras de vídeo em seu entorno, para que seja possível a cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou passagem obrigatória, inclusive estacionamento, salvo se, o banco ou instituição financeira não estiver situado em esquina e não tiver estacionamento, então no mínimo pode ser 2 (duas) câmeras externas.

§ 1º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos e/ou vigiados, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 2º As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de 6 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais sempre que estas solicitarem.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no Município de Telêmaco Borba/PR.

Art. 4º Os Estabelecimentos bancários e instituições financeiras terão prazo de 90 (noventa dias) para se adequar as exigências desta Lei, a contar de sua vigência, sob pena de aplicação de multa diária no valor de 10 UFM (dez unidades fiscais do município).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 6º O Poder Executivo não fornecerá nem renovará Alvará de licença e de funcionamento para as instituições bancárias e financeiras que não cumprirem o disposto nesta Lei.

Art. 7º A Fiscalização do cumprimento da presente Lei será realizado pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 06 de março de 2015.


Luiz Carlos Gibson
Prefeito


André Luiz Battezzati
Procurador Geral do Município